

LEI Nº 046/89

DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 1.989

**SUMULA: CONCEDE REAJUSTE
SALARIAL AO FUNCIONALISMO
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. GILBERTO JOÃO BRISOT, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 41% (quarenta e um por cento) em todas as tabelas constantes nos anexos da Lei Municipal nº 006/89, a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

Art. 2 – Fica o chefe Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste igual ao IPC de mês de dezembro aos servidores do município, a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 3 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, em
15 de dezembro de 1.989.

Gilberto J. Brisot
Pref. Municipal

Registre-se e afixe-se

Roberto A. Krause
Secr. Geral